

ciclo de formação
INTENSIVO DE TITULAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA



Q&A

2º módulo

REPRESENTAÇÃO LEGAL, ORGÂNICA E VOLUNTÁRIA (PROCURAÇÕES)

ORADORA

Vanessa Assis
Advogada

conferência on-line

Ciclo de Formação Intensivo de Titulação

REPRESENTAÇÃO LEGAL, ORGÂNICA E VOLUNTÁRIA (PROCURAÇÕES)

The poster features a photograph of two women in professional attire sitting at a table and talking. The background is a light-colored wall with windows. The text is overlaid on a green and orange geometric design.

ciclo de formação
INTENSIVO DE TITULAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

2º módulo

**REPRESENTAÇÃO
LEGAL, ORGÂNICA
E VOLUNTÁRIA
(PROCURAÇÕES)**

02.MAR | 15h00

ORADORA
Vanessa Assis
Advogada

DESTINATÁRIOS
Advogados
Advogados Estagiários
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crisboa.org

CONFERÊNCIA
GRATUITA

✉ info@crisboa.org | www.crisboa.org | www.facebook.com/crisboa.org | www.instagram.com/crisboa.org

VEJA NO
YOUTUBE

The image shows a YouTube video player interface. At the top is the YouTube logo. Below it is a video player showing the same conference poster as above. The video player includes a play button, a progress bar, and control icons for back, forward, and settings.

YouTube

2º módulo

**REPRESENTAÇÃO
LEGAL, ORGÂNICA
E VOLUNTÁRIA
(PROCURAÇÕES)**

02.MAR | 15h00

ORADORA
Vanessa Assis
Advogada

CONFERÊNCIA
GRATUITA

DIPLOMAS*

CONVENÇÃO RELATIVA À SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DA LEGALIZAÇÃO DOS ACTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_supressao_exig_legalizacao_atos_publicos_estrangeiros.pdf

Artigo 3.º

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view>

Artigo 124.º (Suprimento da incapacidade dos menores)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905566/diploma/indice>

Artigo 160.º (Capacidade)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905607/diploma/indice>

Artigo 162.º (Órgãos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73905609/element/diploma#73905609>

Artigo 163.º (Representação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905610/diploma/indice>

Artigo 168.º (Forma e comunicação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73905616/element/diploma#73905616>

Artigo 185.º (Instituição e sua revogação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73905634/element/diploma#73905634>

Artigo 258.º (Efeitos da representação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905725/diploma/indice>

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 261.º (Negócio consigo mesmo)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905728/diploma/indice>

Artigo 262.º (Procuração)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905730/diploma/indice>

Artigo 264.º (Substituição do procurador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905732/diploma/indice>

Artigo 265.º (Extinção da procuração)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905733/diploma/indice>

Artigo 268.º (Representação sem poderes)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905736/diploma/indice>

Artigo 464.º (Noção)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73905978/diploma/indice>

Artigo 840.º (Dação «*pro solvendo*»)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73906440/diploma/indice>

Artigo 877.º (Venda a filhos ou netos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73906485/diploma/indice>

Artigo 949.º (Carácter pessoal da doação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73906570/diploma/indice>

Artigo 1620.º (Casamento por procuração)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101202/73907403/diploma/indice>

Artigo 1682.º-A (Alienação ou oneração de imóveis e de estabelecimento comercial)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907494/element/diploma#73907494>

Artigo 1684.º (Forma do consentimento conjugal e seu suprimento)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907497/element/diploma#73907497>

Artigo 1714.º (Imutabilidade das convenções antenupciais e do regime de bens resultante da lei)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73907530/diploma/indice>

Artigo 1849.º (Carácter pessoal e livre da perfilhação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907699/element/diploma#73907699>

Artigo 1889.º (Actos cuja validade depende de autorização do tribunal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907748/element/diploma#73907748>

Artigo 1890.º (Aceitação e rejeição de liberalidades)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907749/element/diploma#73907749>

Artigo 1901.º (Responsabilidades parentais na constância do matrimónio)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101254/73907761/element/diploma#73907761>

Artigo 1911.º (Filiação estabelecida quanto a ambos os progenitores que vivem em condições análogas às dos cônjuges)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101254/73907773/element/diploma#73398255>

Artigo 1921.º (Menores sujeitos a tutela)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907790/element/diploma#73907790>

Artigo 1922.º e ss. (Administração de bens)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73907791/diploma/indice>

Artigo 1925.º (Atribuições do tribunal de menores)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101110/73907794/diploma/indice>

Artigo 1934.º (Escusa da tutela)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907805/element/diploma#73907805>

Artigo 1938.º (Actos dependentes de autorização do tribunal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202108101210/73907810/element/diploma#73907810>

DECRETO-LEI N.º 262/86

Diário da República n.º 201/1986, Série I de 1986-09-02

Código das Sociedades Comerciais

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34443975/view>

Artigo 6.º (Capacidade)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101151/73599807/diploma/indice>

Artigo 54.º (Deliberações unânimes e assembleias universais)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101151/73599863/diploma/indice>

Artigo 58.º, n.º 1, al. b) (Deliberações anuláveis)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101151/73599867/diploma/indice>

Artigo 63.º (Actas)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101251/73599872/element/diploma#73599872>

Artigo 261.º, n.º 2 (Funcionamento da gerência plural)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101151/73600139/diploma/indice>

Artigo 397.º, n.ºs 2 e 5 (Negócios com a sociedade)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101251/73600317/element/diploma#73600317>

Artigo 405.º, n.º 2 (Competência do conselho de administração)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101251/73600325/element/diploma#73600325>

Artigo 408.º, n.º 1 (Representação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202108101251/73600328/element/diploma#73600328>

DECRETO-LEI N.º 131/95

Diário da República n.º 131/1995, Série I-A de 1995-06-06

Código do Registo Civil

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34525275/view>

Artigo 44.º (Procuração para casamento)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042186/202108101050/73601343/diploma/indice>

DECRETO-LEI N.º 207/95

Diário da República n.º 187/1995, Série I-A de 1995-08-14

Código do Notariado

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34509175/view>

Artigo 5.º (Casos de impedimento)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872795/diploma/indice>

Artigo 6.º (Extensão dos impedimentos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872796/diploma/indice>

Artigo 40.º (Regras a observar na escrita dos actos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872838/element/diploma#73872838>

Artigo 44.º, n.º 3 (Documentos passados no estrangeiro)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872842/diploma/indice>

Artigo 46.º, n.º 1, al. a) (Formalidades comuns)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872845/element/diploma#73872845>

Artigo 49.º, n.º 3 (Representação de pessoas colectivas e sociedades)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872849/diploma/indice>

Artigo 51.º (Impressões digitais)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872851/diploma/indice>

Artigo 65.º (Actos com intervenção de outorgantes que não compreendam a língua portuguesa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872867/diploma/indice>

Artigo 69.º (Juramento legal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872871/diploma/indice>

Artigo 80.º, n.º 2, al. g) (Exigência de escritura)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872887/element/diploma#73872887>

Artigo 110.º (Restituição do testamento)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872925/diploma/indice>

Artigo 116.º (Procurações e substabelecimentos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872933/element/diploma#73872933>

Artigo 131.º, n.º 1, al. b) (Factos a averbar)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872953/element/diploma#73872953>

Artigo 150.º (Documentos autenticados)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872975/diploma/indice>

Artigo 151.º (Requisitos comuns)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872976/diploma/indice>

Artigo 152.º (Requisitos especiais)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872977/diploma/indice>

Artigo 154.º (Assinatura a rogo)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872980/diploma/indice>

Artigo 155.º (Requisitos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73872981/element/diploma#73872981>

Artigo 157.º (Assinaturas que não podem ser reconhecidas)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73872983/diploma/indice>

Artigo 172.º (Em que consistem e como se fazem)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101118/73873006/diploma/indice>

Artigo 173.º (Casos de recusa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73873009/element/diploma#73873009>

Artigo 186.º, n.º 1, al. c) (Participação de actos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/141459988/202108101218/73873026/element/diploma#73873026>

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU, DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/acordo_coop_juridica_e_judiciaria_portugal_macau_china.pdf

Artigo 5.º (Dispensa de legalização e de autenticação de actos públicos judiciais e extrajudiciais)

DECRETO-LEI N.º 272/2001

Diário da República n.º 238/2001, Série I-A de 2001-10-13

Opera a transferência de competência decisória em determinados processos de jurisdição voluntária dos tribunais judiciais para o Ministério Público e as conservatórias do registo civil

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34554375/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 287/2003

Diário da República n.º 262/2003, Série I-A de 2003-11-12

Aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101147/74197329/diploma/indice?p_p_state=maximized

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (Anexo II)

Artigo 2.º (Incidência objectiva e territorial)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101247/74197332/element/diploma?p_p_state=maximized#74197332

Artigo 4.º, al. f) (Incidência subjectiva)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101247/74197334/element/diploma?p_p_state=maximized#74197334

Artigo 17.º, n.º 1 (Taxas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101247/74197350/element/diploma?p_p_state=maximized#74197350

Artigo 22.º, n.º 2 (Momento da liquidação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101247/74197356/element/diploma?p_p_state=maximized#74197356

Artigo 49.º, n.º 4, al. b) (Obrigações de cooperação dos notários e de outras entidades)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/164826297/202108101247/74197386/element/diploma?p_p_state=maximized#74197386

PORTARIA N.º 657-B/2006

Diário da República n.º 124/2006, 1º Suplemento, Série I-B de 2006-06-29

Estabelece a regulamentação do registo informático dos actos praticados pelas câmaras de comércio e indústria, advogados e solicitadores, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/308699/details/normal?p_p_auth=7Z3ti5P4

LEI N.º 40/2007

Diário da República n.º 163/2007, Série I de 2007-08-24

Aprova um regime especial de constituição imediata de associações e actualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/640908/details/normal?p_p_auth=FYSOCO6N

Com alterações:

https://dre.pt/web/guest/analisejuridica/-/aj/31444768/associacoesDetails/normal?p_p_auth=LxaX9KWK&_AnaliseJuridica_WAR_drefrontofficeportlet_tipoAssocId=162&_AnaliseJuridica_WAR_drefrontofficeportlet_complete=true

PORTARIA N.º 307/2009

Diário da República n.º 59/2009, Série I de 2009-03-25

Regime do registo de procurações e respectivas extinções e os termos em que se processa a circulação electrónica de dados e documentos

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/74098109/view?p_p_state=maximized

PORTARIA N.º 696/2009

Diário da República n.º 124/2009, Série I de 2009-06-30

Estabelece os termos e condições da disponibilização de acessos electrónicos com valor de certidão às procurações registadas através da Internet

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70751122/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 103/2009

Diário da República n.º 177/2009, Série I de 2009-09-11

Regime jurídico do apadrinhamento civil

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34513875/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 83/2017

Diário da República n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18

Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/108024643/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 49/2018

Diário da República n.º 156/2018, Série I de 2018-08-14

Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/116043536/details/normal?p_p_auth=JmZLKp5h

Artigo 144.º (Escusa e exoneração)

Artigo 155.º (Revisão periódica)

REPRESENTAÇÃO LEGAL, ORGÂNICA E VOLUNTÁRIA (PROCURAÇÕES)

CICLO DE FORMAÇÃO INTENSIVO DE TITULAÇÃO

02/03/2021 – Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Vanessa Assis e Dora Baptista
João Basílio

SUMÁRIO

- Representação Legal, Maiores Acompanhados e Menores;
- Representação Orgânica e Poderes de Representação;
 - ↳ Nas Pessoas Coletivas de Direito Comum (Associações e Fundações);
 - ↳ Nas diversas Sociedades Comerciais ;
 - ↳ Legitimidade;

SUMÁRIO (CONT.)

Representação Voluntária – Procurações

- ↳ Forma da Procuração
- ↳ Casos Especiais
- ↳ Procurações elaboradas no estrangeiro
- ↳ Procurações Irrevogáveis (Certidão permanente e consequências fiscais)
- Representação sem poderes

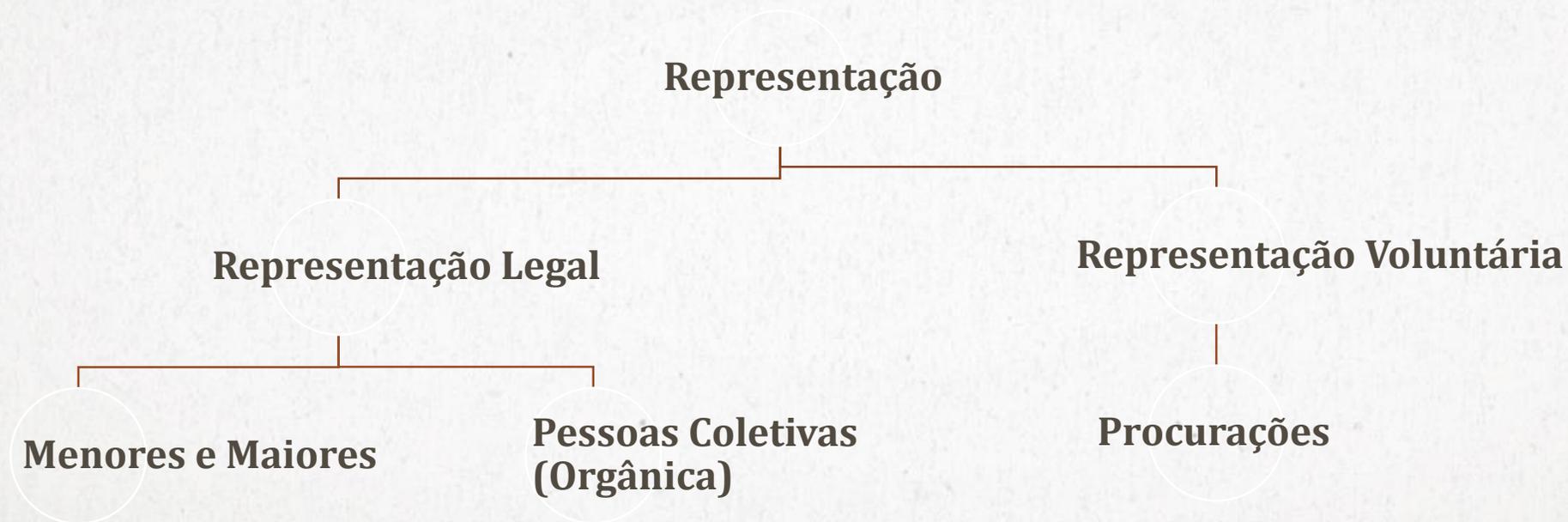
REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

Os negócios jurídicos são, em regra, realizados diretamente pelas pessoas em cuja esfera jurídica produzem efeitos . Mas por vezes, a pessoa que conclui o negócio, fá-lo no interesse e por conta de outrem.

**Artigo 258º C.Civ
(Efeitos da Representação)**

O negócio jurídico realizado pelo representante em nome do representado, nos limites dos poderes que lhe competem, produz os seus efeitos na esfera jurídica deste último.

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores



REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- A representação legal, como o próprio nome indica, não resulta da vontade das partes, mas antes de disposição legal.
- A lei determina a necessidade de representação indicando quem é o representante e quais os poderes de representação. Na representação legal, os poderes do representante *não resultam da autonomia da vontade do representado e não pode o representante, por regra, renunciar a estes poderes. Artigo 144º DL 49/2018 de 14 de Agosto (Ex: Cônjuge) e artigo 1934º C. Civ.*
- Os menores são representados pelos seus progenitores no exercício das respetivas responsabilidades parentais. *Artº 1901 C.Civ Artº 1911 C. Civ.*
- Em regra as responsabilidades parentais são exercidas por ambos os progenitores, que, em caso de divergência recorrem ao Tribunal que tenta a conciliação.

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- Pode suceder que o menor seja representado através de Tutor nos casos do artigo 1921º do C.Civ , ou ser acompanhado por Administrador de Bens nos termos do artigo 1922º e seguintes do C.Civ e artigo 124º C.C
- A Tutela e a Administração de Bens são exercidas sob vigilância do Tribunal de Menores. Artigo 1925º C. Civ.
- Em paralelo e em substituição da tutela dos menores existe também o regime do apadrinhamento civil. (Lei 103/2009 alterado pela Lei 141/2015 de 8 de Setembro)
- Alguns atos relativos a menores, bem como de maiores acompanhados carecem de autorização judicial. Artigo 1889º , 1890º e 1938º C. Civ.

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- O processo de venda de bens de menores/oneração deve ser desencadeado junto do Ministério Público, que é a entidade competente para decidir sobre esta matéria.
- Artigo 1889º C. Civ e DL 272/01 de 13/10 (competência do MP).



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca do Porto
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Gondomar

Rua Padre Augusto Maia
4420-245 Gondomar

Telef: 224664330 Fax: 220949218 Mail: gondomar.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº

CONCLUSÃO - 11-12-2019.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Auxiliar Carlos Alberto Martins Morais)

=CLS=

, na qualidade de progenitor do menor
nascido em 31/12/2008, e filho de
intentou o presente processo de autorização para venda de bem de menor, nos termos do art.
2.º e seguintes do DL 272/01, de 13 de Outubro.

Para tanto, em síntese, alegou que requerente e menor (assim como filha maior de idade) são comproprietários de uma quota ideal de uma fracção autónoma designada por letra ^, referente a um rés-do-chão, do prédio em regime de propriedade horizontal sito na freguesia de concelho de, de tipologia T2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo e descrito na CRP de Gondomar sob o registo n.º 1 com lugar de garagem, com área bruta de 74,8800 m2, que lhes adveio

Por tudo o exposto, sendo de concluir, face aos elementos constantes dos autos, pela justeza da pretensão do requerente, ao abrigo do preceituado nos artigos 1889.º, n.º 1, al. a), do Código Civil e al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei citado, vai a mesma deferida, autorizando-se o requerente a vender, em representação do filho] nascido em : , a sua quota ideal de uma fracção autónoma designada por letra letra , referente a um do prédio em regime de propriedade horizontal sito na I , freguesia de concelho de (de tipologia T2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo : e descrito na CRP de Gondomar sob o registo n.º , com lugar de garagem, com área bruta de 74,8800 m2, pelo preço mínimo de €

- b) Prazo para a escritura de compra e venda: 60 dias.
- c) Uma vez efectuada a venda do imóvel, deve o requerente fazer prova nestes autos da transacção efectuada.

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- A Lei 49/2018 de 14 de Agosto veio criar o **Regime Jurídico do Maior Acompanhado** e eliminou os institutos da Interdição e Inabilitação regulados no Código Civil.
- O Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei nº 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento.
- As medidas de acompanhamento podem também ser requeridas pelo Ministério Público, pelo cônjuge, pelo unido de facto ou por qualquer parente sucessível da pessoa que carece daquelas medidas.
- O que se pretende com o processo especial de acompanhamento de maiores é que as medidas se limitem ao estritamente necessário, privilegiando a autonomia das pessoas com capacidade diminuída, e dentro do possível, aumentá-la.

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- O Regime Jurídico do Maior Acompanhado destina-se a todos aqueles que por razões de saúde, deficiência ou fruto do seu comportamento (por exemplo, alcoolismo, toxicodependência, etc.), não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida.
- Será sempre o juiz a decidir se há motivo para o acompanhamento e a indicar quais os direitos e obrigações que a pessoa continua a poder exercer livremente e quais aqueles em que será necessário intervir o acompanhante. Por exemplo, se o acompanhado pode ou não votar, efetuar testamento, casar, adotar, perfilhar, comprar e vender imóveis, etc.
- A sentença pode ser revista em qualquer altura - sempre que a evolução do acompanhado o justifique – e tem, obrigatoriamente, de ser revista de cinco em cinco anos. **Artigo 155º Lei 49/2018 de 14 de Agosto.**

REPRESENTAÇÃO LEGAL – Maiores Acompanhados e Menores

- O acompanhante do maior tem poderes de gestão corrente e específicos determinados em decisão do MP.
- Ao contrário do regime anterior, em que existia um único representante (Tutor/Curador), o maior pode ter mais do que um acompanhante a quem são atribuídas funções específicas.
- Tal como os menores, os atos de disposição sobre imóveis não se encontram na esfera de atuação do acompanhante, e neste tipo de representação temos de nos certificar que o representante está legitimado nos seus poderes.

SENTENÇA

RELATÓRIO

_____, nomeada acompanhante da beneficiária _____ veio requerer autorização judicial para o acompanhante substituto _____ poder vender, livre de ónus, a fracção autónoma designada pelas letras "_____" correspondente ao terceiro andar esquerdo, destinado a habitação, fracção esta que foi adjudicada a este acompanhante substituto, com reserva de usufruto a favor da beneficiária.

Alegou para tanto, e em síntese, que o imóvel foi adjudicado ao acompanhante substituto, com reserva de usufruto a favor da beneficiária.

Mais alegou que a beneficiária não se encontra capaz de praticar qualquer acto, nem irá voltar a residir no imóvel, o qual se encontra fechado e a deteriorar-se desde que a beneficiária foi para o Lar, sendo que com o valor da venda será possível custear as despesas elevadas com o lar.

*

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 1014.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, não tendo havido qualquer oposição.

Procedeu-se à avaliação do bem.

DECISÃO

Pelo exposto, julgo a acção procedente, e em consequência autoriza-se a acompanhante _____, a renunciar o usufruto no âmbito da escritura pública de compra e venda da fracção autónoma composta de _____, destinado a habitação, no B _____ com a área de _____, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº _____

*

A requerente deverá documentar no processo a realização da venda e ainda o depósito, à ordem da beneficiária, da quantia de € _____

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

- As pessoas coletivas estão impossibilitadas de agir por si próprias , motivo pelo qual o exercício dos seus direitos tem de ser realizado através de pessoas singulares que as representam. Atuam em seu nome e interesse no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos.
- A capacidade das pessoas coletivas abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins – **Artigo 160º C. Civ** Sendo os atos praticados dentro do objeto social considerados atos de administração ordinária.

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

- As pessoas coletivas também podem ser representadas por procuradores. Neste caso, as procurações têm de ser emitidas pelos diretores, administradores, ou gerentes nos termos previstos nos estatutos ou no pacto social, agindo os procuradores nos limites dos poderes conferidos.
- Para além das procurações, existem outros instrumentos de representação de pessoas coletivas, como as atas, cujos requisitos obrigatórios constam do **artigo 63º CSC**.
- Uma ata lavrada de forma avulsa não serve para efeitos de registo. Se não estiver exarada no livro de atas, não tem valor legal enquanto prova documental das deliberações dos sócios, apenas tem valor de princípio de prova. **Artigo 63º n.º 7 CSC**.

Artigo 63.º CSC

Actas

1 - As deliberações dos sócios só podem ser provadas pelas actas das assembleias ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos donde elas constem.

2 - A acta deve conter, pelo menos:

- a) A identificação da sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do presidente e, se os houver, dos secretários;
- c) Os nomes dos sócios presentes ou representados e o valor nominal das partes sociais, quotas ou acções de cada um, salvo nos casos em que a lei mande organizar lista de presenças, que deve ser anexada à acta;
- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- f) O teor das deliberações tomadas;
- g) Os resultados das votações;
- h) O sentido das declarações dos sócios, se estes o requererem.

(Cont...)

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

Fora do objeto para o qual foram criadas, as sociedades podem intervir atuando em coletivo, através de deliberação em assembleia, documentadas por ata, e deliberar igualmente por escrito no momento da formalização do negócio.

(Deliberação - Exemplo)

As Outorgantes _____ e _____ na qualidade de únicas sócias da Sociedade _____ LDA deliberam em nome e no interesse desta, a presente compra nos termos exarados.

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA



REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

Pessoas Coletivas de Direito Comum

- As Associações e Fundações são constituídas por escritura pública, assim como as respetivas alterações Art.º 168º e 185º C.Civ e Art.º 80 n.º 2 g) C.N Sendo que, em alguns casos, as associações podem ser constituídas através do procedimento “ associação na hora”. Lei 40/2007 de 24 Agosto
- Os estatutos das pessoas coletivas devem designar os respetivos órgãos. No caso das pessoas coletivas de direito comum (associações e fundações) , deverá existir um órgão de administração/Direção , um órgão de fiscalização , e no caso das associações a assembleia geral. Artigo 162º C.Civ.
 - ↳ Conselho de Administração /Direção → Presidente
 - ↳ Conselho Fiscal → Fiscal único ou Presidente
 - ↳ Assembleia Geral (no caso das Associações) → Presidente

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

- A representação das pessoas coletivas de direito comum cabe a quem os estatutos determinarem ou, na sua falta, à administração/direção ou a quem por elas for designado. Art.º 163º n. 1 C.Civ
- Para verificação dos poderes de representação das pessoas coletivas de direito comum, devem ser consultados os estatutos, verificar a ata de eleição da administração e da respetiva tomada de posse, e sendo caso disso, da deliberação de designação dos titulares (sem prejuízo da possibilidade do conhecimento pessoal da qualidade e dos poderes que legitimam essa intervenção nos termos do artigo 49º n.º 3 do C.N)
- Nestas situações, devemos ter especial atenção à duração dos mandatos dos titulares dos órgãos no sentido de atestar que se mantêm em funções .

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

Sociedades Comerciais

O artigo 6º do CSC consagra o Princípio da Especialidade :

“ A capacidade da sociedade compreende os direitos e as obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu fim, exceptuados aqueles que lhe sejam vedados por lei ou sejam inseparáveis da personalidade singular “

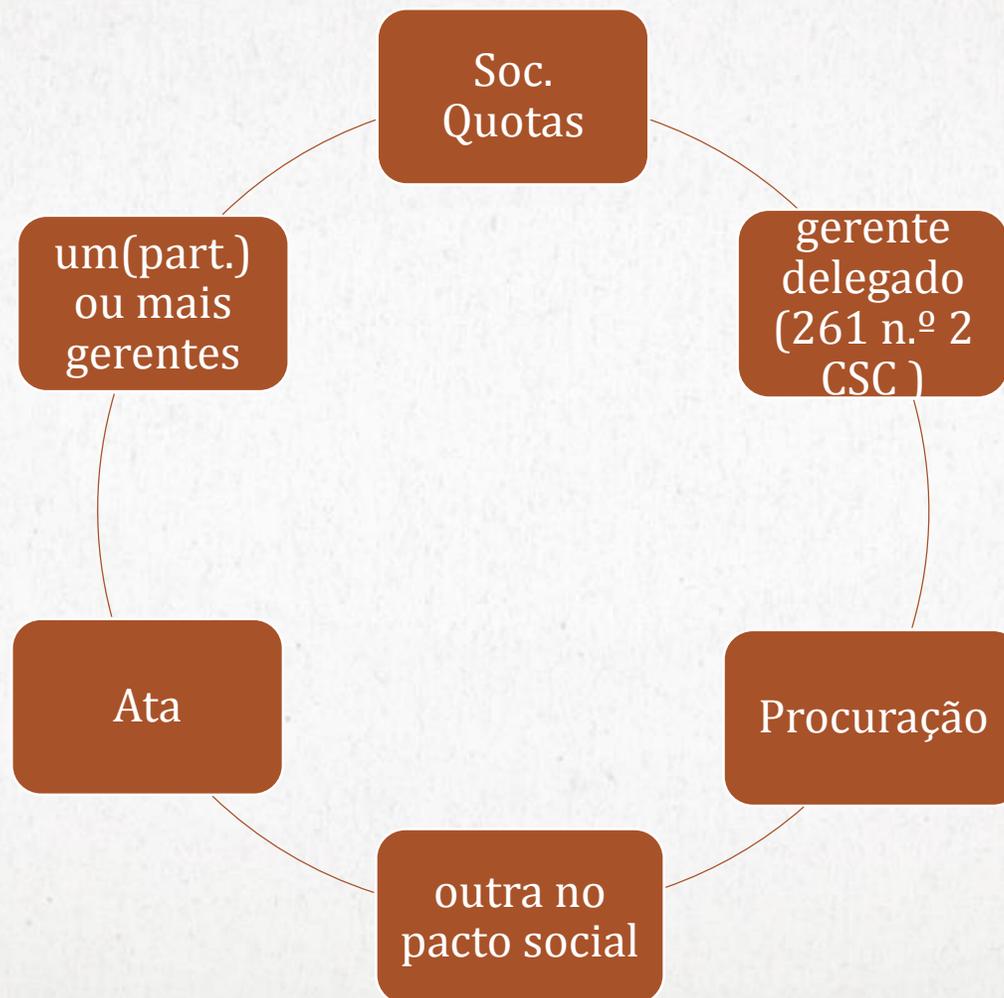
Todavia, a Doutrina entende que este princípio tem pouca aplicabilidade prática no âmbito das sociedades comerciais, porquanto o ato embora alheio ao objeto social , pode ser eficaz quanto a terceiros de boa fé.

“As cláusulas contratuais e as deliberações sociais que fixem à sociedade determinado objecto ou proíbam a prática de certos actos não limitam a capacidade da sociedade, mas constituem os órgãos da sociedade no dever de não excederem esse objecto ou de não praticarem esses actos” –(n.º 4).

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

- Segundo este entendimento, a entidade formalizadora não tem de averiguar se determinado ato se encaixa ou não no objeto social, deve antes certificar-se se os atos praticados em nome da sociedade o são pelo órgão competente para a representar e obrigar, dentro dos poderes que lhe são conferidos pela lei e pelo contrato.
- A entidade formalizadora não pode recusar-se a praticá-los porque os mesmos não são inválidos – **Art.º 173º C.N Mas, ele não anula a nossa responsabilidade enquanto autenticadores** (exemplo venda simulada)
- A representação das sociedades pertence à gerência ou à administração consoante o tipo de PC em causa.

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA



REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA



REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

As Sociedades por Ações que não disponham de administrador único , o conselho de administração têm exclusivos e plenos poderes de representação que são exercidos em conjunto pelos administradores ficando a sociedade vinculada pelos negócios concluídos pela maioria ou por um número menor fixado no contrato.

Artigo 405º n.º 2 e Artigo 408º n.º 1 CSC

Também nas Sociedades Ações podem ser utilizados instrumentos como Atas ou Procurações desde que realizadas em conformidade e pelo(s) titular(es) do órgão competente.

ATA MANUSCRITA – DELEGAÇÃO DE PODERES NO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ACTA NÚMERO SETE

Aos três dias do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, pelas dezoito horas reuniu o Conselho de Administração da Sociedade Comercial Anonima com o número de identificação de pessoa colectiva

matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil

Esta reunião teve lugar na sede social da sociedade, sita na

freguesia de S. Martinho de Burgado, concelho da Trofa e a sua ordem de trabalhos era a seguinte:

Ponto único: Ao abrigo do artigo décimo terceiro, alínea j do contrato de sociedade, deliberar sobre a delegação de poderes pelo Conselho de Administração num dos seus membros e, bem assim, sobre os limites dessa mesma delegação.

todos os membros

limites dessa mesma delegação.
Encontraram-se presentes todos os membros
do Conselho de Administração, a saber:

Uma vez colocado o assunto à discussão, foi
deliberado, por unanimidade, delegar no Senhor
do Conselho de Administração, Senhor
as seguintes

poderes conferidos por Lei ao Conselho de Administração:
a) Adquirir alienar e onerar quaisquer bens
e direitos, móveis e imóveis, bem como proceder
à constituição de propriedade horizontal se for
caso disso;

b) Praticar todos os actos e contratos regulados pelo
direito comercial designadamente abertura de
contas bancárias, movimentação quer a débito,

**ATA QUE DELIBERA VENDA A GERENTE SEM
PREJUÍZO PARA A SOCIEDADE (ART.º 397 N.º 2 E 5 CSC
ARTº 58 N.º 1 B CSC)**

ATA N.º3

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2021, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, na [REDACTED] concelho de Lisboa, [REDACTED], a Assembleia Geral dos sócios da sociedade por quotas [REDACTED] LDA(adiante a "Sociedade"), registada na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] com o capital social de EUR 200.000,00 ([REDACTED]), encontrando-se presentes a sócia S [REDACTED], LDA, com o NIPC [REDACTED] titular de duas quotas no valor nominal de EUR [REDACTED] ([REDACTED]) cada, legalmente representada pelos seus gerentes [REDACTED] e [REDACTED], conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e a sócia S [REDACTED], LDA, com o NIPC [REDACTED], titular de duas quotas com o valor nominal de EUR 2 [REDACTED] ([REDACTED]) cada,

legalmente representada pelos seus gerentes [redacted] e [redacted]
[redacted], conforme consta da certidão permanente com o código
de acesso [redacted]

Presidiu à Assembleia Geral, [redacted] na qualidade de legal
representante da sócia [redacted], que tendo verificado estar
regularmente reunida nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das
Sociedades Comerciais, sem a verificação das formalidades prévias de convocação, e
estar representada a totalidade do capital social, declarou a Assembleia validamente
constituída e em condições de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um - Alienação de Prédio Rústico propriedade da Sociedade;-----

Ponto dois - Outorga de Poderes de Representação;-----

Entrando-se na apreciação e discussão do Ponto um da ordem de trabalhos foi
deliberado pela unanimidade dos sócios vender ao gerente [redacted]

[redacted] pelo preço de [redacted] (C[redacted]) o prédio rústico propriedade da
Sociedade, sito em O Monte Cavalarico ou Monte Cavelharico, na União das
Freguesias da Cidade de Santarém, anteriormente União das Freguesias de Marvila,
Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Salvador e São Nicolau, (Lei 19/2017 de 23/05),
concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob



SANTARÉM, NIF [REDACTED]

o número [REDACTED] Santarém (Salvador), da referida freguesia, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo [REDACTED] e artigo [REDACTED] ambos da União de Freguesias da Cidade de Santarém. Mais foi deliberado pela unanimidade dos sócios que, a venda ao gerente, ora aprovada, não causa prejuízo à sociedade. ----

Ponto dois - Entrando na discussão e apreciação do **ponto dois** da ordem de trabalhos, foi deliberado pela unanimidade dos sócios, atribuir ao sócio-gerente, [REDACTED] titular do número de identificação fiscal [REDACTED] os necessários poderes para, em nome e representação da Sociedade vender, pelo preço aprovado, e nos demais termos, cláusulas e condições que tiver por convenientes, incluindo mas não limitando, celebrar negócio consigo mesmo, o prédio rústico *supra* identificado no ponto um da ordem e trabalhos. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e elaborada a presente ata, que irá ser assinada pelos sócios.-----

REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA

Esta ata é também um exemplo de que as sociedades podem reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação desde que esteja reunido a totalidade do capital social.

Artigo 54.º CSC

(Deliberações unânimes e assembleias universais)

1 - Podem os sócios, em qualquer tipo de sociedade, tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

DELEGAÇÃO DE PODERES

DELEGAÇÃO DE PODERES

....., NIF natural da freguesia de
São José de São Lázaro, concelho de Braga, casada, portadora do cartão de cidadão
número válido até emitido pela República Portuguesa, com
domicílio profissional na freguesia de Maximinos, concelho de
Braga, e , NIF : natural de
França, casado, portador do cartão de cidadão número válido até
..... emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na
....., freguesia de , concelho de que aqui outorgam na
qualidade de únicos administradores, com poderes para o acto, em representação da
sociedade comercial “[.....]”, NIPC 501
constituída em com sede na união das freguesias de



(Nº _____), concelho de F _____, e capital social de

declaram nessa qualidade delegar na administradora S

_____, NIF _____, natural da freguesia de _____

concelho de _____ casada, portadora do cartão de cidadão número _____

válido até _____ emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na

freguesia de Maximinos, concelho de Braga, os poderes para

vender as fracções autónomas integradas no prédio urbano constituído em regime de

propriedade horizontal, sito em _____ ímpares e

freguesia de _____ concelho de _____ descrito na Segunda

Conservatória do Registo Predial de Braga com o número _____, da freguesia

de Ferreiros, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1 da união das freguesias de Ferreiros e Gondizalves, e, assim, outorgar as respectivas escrituras públicas ou documentos particulares autenticados de compra e venda. -----

Braga, 27 de Novembro de 2020

Os Administradores,

✓

✓

✓

✓

e poderes para o acto pela consulta da certidão permanente da sociedade comercial com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____, tendo procedido ao registo de beneficiário efectivo conforme código _____ todos que verifiquei. _____

Os intervenientes apresentaram para fins de autenticação o documento anexo de delegação de poderes, e declararam já o ter lido e assinado, que posteriormente assinaram, mais declarando todos estarem perfeitamente inteirados do seu conteúdo e que este exprime as suas vontades. _____

-A leitura deste termo de autenticação e da delegação de poderes e dos seus conteúdos, foi feita aos intervenientes em voz alta e nas suas presenças. _____

Os Outorgantes,

∩

A Advogada,

Registado em Ordem dos Advogados com o número _____





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a)

CÉDULA PROFISSIONAL: :

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Cartão de Cidadão n.º

.....

Cartão de Cidadão n.º

OBSERVAÇÕES

Serviço gratuito.

EXECUTADO A: 2020-11-27 15:54

REGISTADO A: 2020-11-27 15:56

COM O N.º:

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código

PROCURAÇÃO DE SOCIEDADE

PROCURAÇÃO

[NOME], [ESTADO CIVIL], natural de [], residente em [], titular do bilhete de identidade número [], emitido em [], pelos [] e [NOME], [ESTADO CIVIL], natural de [], residente em [], titular do cartão de cidadão número [], emitido em [], pelos [], que intervém/intervêm na qualidade de administrador(es)/gerente(s)/..., em representação da sociedade comercial [], com sede na Rua [], concelho de [], titular do número de pessoa colectiva [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], sob o mesmo número, com o capital social de [], (a «Mandante»),

qualidade e poderes que verifiquei pela certidão comercial emitida em [], documento que me foi exibido.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu _____.

E PELO OUTORGANTE, NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM, FOI DITO:

Que pelo presente instrumento constitui mandatário(s) da Sociedade sua representada o(s) Senhor(es) [NOME], [ESTADO CIVIL], natural de [], residente em [], titular do cartão de cidadão número [], emitido em [], pelos [], conferindo-lhe(s) os poderes necessários, para, individualmente/em conjunto, em nome e por conta da Mandante _____.

Este instrumento foi lido ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

VERIFICAÇÃO DE PODERES – PESSOAS COLETIVAS

- Certidão Comercial Permanente ou Estatutos; (<https://eportugal.gov.pt>)
- Com eventual complemento através de Ata ou Procuração
- Indicação Código RCBE (Lei 83/2017)



Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

Código da certidão a aceder: * Continuar >>

[Clique aqui](#) caso pretenda saber a situação das certidões permanentes que solicitou.

[Clique aqui](#) caso pretenda alterar o e-mail associado a um pedido.

Sair

(*) Campo de preenchimento obrigatório

Este website utiliza cookies. Ao continuar a navegação está a aceitar a sua utilização.
Caso pretenda saber mais, consulte a nossa [política de privacidade](#).

ACEITO ✓



Certidão Permanente

Código de acesso: _____

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula
NIPC: [REDACTED]
Firma: [REDACTED]
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: [REDACTED]
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Arroios 1170 174 Lisboa
Objecto: construção, reconstrução de imóveis, sua avaliação, exploração e administração, incluindo compra e venda
Capital: 5.000,00 Euros
CAE Principal: 41200-R3
CAE Secundário (1): 68100-R3
CAE Secundário (2): 68200-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigação: pela assinatura de um gerente
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Não aplicável.
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:
GERÊNCIA:

Nome: [REDACTED]
NIF/NIPC: [REDACTED]
Cargo: Gerente
Nome: [REDACTED]
NIF/NIPC: [REDACTED]
Cargo: Gerente
Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção
Corresponde à anterior matrícula nº [REDACTED] na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] - 4ª Secção
Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.
Inscrições - Averbamentos - Anotações
Insc.1 Ap. 58/20000310 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)
FIRMA: [REDACTED]
NIPC: [REDACTED]
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: [REDACTED]
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Alto do Pina 1900 - 143 LISBOA
OBJECTO: construção, reconstrução de imóveis, sua avaliação, exploração e administração, incluindo compra e venda
CAPITAL : 5.000,00 Euros
SÓCIOS E QUOTAS:
QUOTA : 2.500,00 Euros
TITULAR: [REDACTED]

REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA -PROCURAÇÕES

- Ao contrário do que acontece com a representação legal , a representação voluntária não é imposta pela lei.
- Na representação voluntária, os poderes do representante resultam da vontade do representado através de negócio jurídico – **A PROCURAÇÃO. Art. 262º C.Civ**

REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA -PROCURAÇÕES

Artigo 262.º C. CIVIL

(Procuração)

- 1. Diz-se procuração o acto pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes representativos.**
- 2. Salvo disposição legal em contrário, a procuração revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar.**

REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA -PROCURAÇÕES

- Pode suceder que os poderes conferidos na procuração possam ser substabelecidos (desde que se confira expressamente essa possibilidade **art.264º C.Civ**) . Neste caso, o exercício de poderes só é valido com apresentação/referência aos dois documentos.
- Através da leitura do(s) documento(s) em conjunto com a verificação da sua forma, a Entidade Autenticadora vai verificar se o representante tem os poderes necessários para intervir em nome do representado, pois se não tiver poderes para o ato, a sua menção como **Procurador** é falsa. Sem prejuízo de eventual **ratificação** posterior do negócio.

PROCURAÇÃO

_____, _____, Contribuinte Fiscal _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ e n.º _____, válido até _____, residente no _____, declara pela presente que **constitui sua bastante PROCURADORA** _____, **casada**, natural de _____, concelho de _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, residente na Urbanização da _____, a quem confere os poderes especiais e necessários para, em seu

nome e representação, com os demais interessados, vender pelo preço e condições que entender convenientes, o PRÉDIO RÚSTICO, composto por figueiras, cultura arvense, horta, denominado por _____ sito em _____, União das Freguesias _____ concelho de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____ – Vale das Mós e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo ___ secção ___, o qual integra a herança por óbito de _____, podendo receber o preço e dele dar a correspondente quitação, bem como outorgar e assinar o competente documento particular autenticado, prestando as devidas e legais declarações.

___ LUGAR ___, ___ DIA ___ MÊS ___ ANO ___.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

___ No dia ___ de _____ de _____, no _____,
perante mim, _____ **nome profissional** _____,
_____ **qualidade profissional** _____, titular da cédula
profissional número _____, contribuinte fiscal _____,
compareceu como outorgante:

_____, _____, Contribuinte
Fiscal _____, natural da freguesia de _____,
concelho de _____ portadora do Cartão de Cidadão
n.º _____, válido até _____ residente no
_____, lugar de _____

___ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do
respetivo documento de identificação.

___ E, para fins de autenticação, apresentou-me o documento
que antecede, que é uma PROCURAÇÃO, que declara ter lido
e assinado e que a mesma exprime a sua vontade.

___ Este termo de autenticação foi lido à outorgante e à
mesma explicado o seu conteúdo.

Registado “on line” na Ordem dos Advogados, em ___/___/___
sob o n.º _____.

Registado sob a conta n.º _____.

A Outorgante,

A Advogada,

REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA -PROCURAÇÕES

- O art.º 262º n.º 2 C.Civ diz que “a Procuração deve revestir **a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar**” .

Procurações com intervenção Notarial (Forma) – Art. 116º n.º 1 C. Notariado

Instrumento Público

```
graph TD; A[Instrumento Público] --> B[Reconhecimento Letra e Assinatura]; B --> C[Documento Particular Autenticado];
```

Reconhecimento Letra e Assinatura

Documento Particular Autenticado

1- PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PÚBLICO

PROCURAÇÃO

- No dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove no Cartório Notarial de _____, sito na _____, perante mim, _____ respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____ NIF _____, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com _____ natural de Angola, de nacionalidade angolana, residente na _____
- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu titulo de residência número _____ válido até _____ emitido pelos _____
- E pelo outorgante foi dito: _____
- Que pelo presente instrumento nomeia e constitui sua procuradora, sua mulher, _____ natural de Angola, de nacionalidade angolana, consigo residente, a quem concede os poderes necessários para comprar, pelo preço e condições que tiver por convenientes, a fracção autónoma designada pela letra _____, correspondente ao _____, pertencente ao prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na _____ na freguesia e concelho de Castelo Branco, inscrito na matriz predial respectiva, sob artigo _____, pagar o preço e aceitar quitação, assinar e outorgar a respectiva escritura de compra e venda ou documento particular autenticado e contrair um empréstimo

até ao montante de _____ euros, pelo prazo, juros condições e obrigações que julgar convenientes, receber a quantia mutuada e dela o confessar devedor, garantindo o pagamento do mesmo empréstimo, respectivos juros, demais encargos e despesas e todos os acessórios do crédito, mediante hipoteca da referida fracção autónoma designada pela letra _____, outorgar e assinar a respectiva escritura publica ou documento particular autenticado. _____
- Confere-lhe ainda poderes para na Conservatória do Registo Predial, prestar declarações complementares e requerer actos de registo provisórios ou definitivos, averbamentos ou cancelamentos, incluindo à descrição e para o representar em quaisquer Repartições Públicas, designadamente, Serviços de Finanças e Câmaras Municipais, requerer, praticar e assinar tudo o que necessário se torne aos indicados fins. _____
- Assim o disse e outorgou _____
- Esta procuração foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 1541
Emitido recibo nº 2008

2- PROCURAÇÃO COM RECONHECIMENTO LETRA E ASSINATURA

PROCURAÇÃO

NATURAL DA
FREGUESIA DE SENHORA DA HORA, MATOSINHOS, DIVORCIADO,
RESIDENTE NA R. ... EM LISBOA, NIF ...
... VEM CONSTITUIR BASTANTE PROCURADORA ...
... SOLTEIRA, MAIOR, NATURAL DA FREGUESIA DE SENHORA
DA HORA, CONCELHO DE MATOSINHOS, RESIDENTE NA ...
... NIF ... A QUEM CONFERE PODERES
ESPECIAIS PARA, EM NOME DO MANDANTE, VENDER QUALQUER IMÓVEL
DE QUE O MESMO SEJA TITULAR, EM COMUM E SEM DETERMINAÇÃO DE
PARTE OU DIREITO COM A CONSTITUÍDA MANDANTE E OUTROS, SITO
NO CONCELHO DE LISBOA, PODENDO OUTORGAR E ASSINAR A RESPECTIVA
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, INCLUINDO O BALCÃO CASA PRIMA,
RECEBENDO O PREÇO E DANDO QUITAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E CONDIÇÕES
QUE MELHOR ENTENDER.

LISBOA, 21 DE SETEMBRO DE 2017

RECONHECIMENTO DE LETRA E ASSINATURA

Reconheço a letra e assinatura feita na minha presença, constante do documento anexo, que é uma procuração, de identidade verifiquei por apresentação do seu cartão de cidadão nº ... emitido pela República Portuguesa e válido até ...

Lisboa, em 21 de Setembro de 2017

O ADVOGADO - (

Registo On-line dos actos dos Advogados

2- PROCURAÇÃO COM RECONHECIMENTO LETRA E ASSINATURA (CONT)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a)
CÉDULA PROFISSIONAL:
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Cartão de Cidadão n.º

OBSERVAÇÕES
RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE LETRA E ASSINATURA EM PROCURAÇÃO

EXECUTADO A: 2017-09-21 17:19
REGISTADO A: 2017-09-21 17:20
COM O N.º

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código

PROCURAÇÃO COM RECONHECIMENTO LETRA E ASSINATURA

- O reconhecimento de letra e assinatura deve obedecer aos requisitos do **artigo 46º n.1 a) do CN**, bem como o nome completo e a forma como se verificou a identidade. **Art.º 155º CN**.

Assinaturas que não podem ser reconhecidas (**artº 157º CN**)

- Documento cuja leitura não seja facultada , em papel branco ou em língua estrangeira que a EA não domine sem a devida tradução, documento escrito/assinado a lápis;
- Caso o documento tenha sido elaborado/assinado através de materiais que não ofereçam garantia de fixidez, ou assinaturas em documentos com espaços em branco ou inutilizados;

3- PROCURAÇÃO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PROCURAÇÃO

----- Contribuinte Fiscal
-----, casado no regime da comunhão de adquiridos com -----
-----, natural de Angola, de nacionalidade Angolana, portador do
Passaporte (-----) emitido em ----- pela República de Angola, válido até
-----, residente na F ----- ' direito, em Sacavém,
constitui pela presente sua bastante procuradora a sua referida mulher, '-----
-----, natural de Angola, de nacionalidade Angolana,
portadora do Título de Residência ----- emitido em ----- válido até
-----, e consigo residente, a quem confere os poderes especiais e necessários
para, em seu nome e representação, comprar, pelo preço de EUROS: 146.000,00 €
(cento e quarenta e seis mil euros) e condições que entender convenientes, a
FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA '-----, correspondente ao primeiro
andar direito, destinado a habitação, constituído por um fogo, com tudo o que a
compõe, a qual faz parte do prédio urbano constituído em regime de propriedade
horizontal, sito em ----- da União das
Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho do Montijo, descrito na Conservatória do
Registo Predial do Montijo sob o número -----, inscrito na respetiva matriz
predial urbana sob o artigo ----- bem como contrair quaisquer empréstimo(s) até ao
montante global de EUROS: ----- (-----) junto
do ----- aos juros, prazos, formas de
pagamento e demais condições que entender por convenientes e desse(s)
empréstimo(s) os confessar a ambos devedores, constituindo para garantia do(s)

1/5


mesmo(s) empréstimo(s), a favor do referido BANCO, hipoteca(s) sobre o IMÓVEL
atrás identificado, podendo outorgar e assinar os competentes documentos
particulares autenticados e respetivos documentos complementares, prestando as
devidas e legais declarações. -----
-----Mais lhe confere poderes para em seu nome requerer e assinar quaisquer
documentos referentes à concessão de empréstimos bancários, nomeadamente,
propostas de crédito, FINE, seguros e demais documentos necessários ao crédito
bancário. -----
-----Por último, confere-lhe poderes para junto da Conservatória do Registo Predial
requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, averbamentos e
cancelamentos, podendo prestar declarações complementares e ainda praticar,
requerer e assinar tudo o que for necessário aos indicados fins. -----
Montijo, 15 de Outubro de 2019. -----
O Outorgante: -----

2/5


3-PROCURAÇÃO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia 15 de Outubro de 2019, na Avenida 25 de Abril, n.º 29 -2.º andar, Montijo, perante mim, _____, Advogada, titular da cédula profissional n.º _____ contribuinte fiscal _____ com domicílio profissional sito na _____, compareceu como outorgante: _____

Contribuinte Fiscal _____, casado no regime da comunhão de adquiridos com _____ natural de Angola, de nacionalidade Angolana, portador do Passaporte nº _____, emitido em _____ pela República de Angola, válido até _____ residente na f. _____

-----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação.-----

-----E para fins de autenticação, me apresentou o documento que antecede, que é uma **PROCURAÇÃO**, que declara ter lido e assinado e que a mesma exprime a sua vontade.-----

-----Este termo de autenticação foi lido ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.-----

-----Registado "on line" na Ordem dos Advogados, em 15/10/2019 sob o nº 1-----

-----Registado sob a conta n.º _____-----

O Outorgante: _____

3/5
M

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 78-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr(a) _____
CÉDULA PROFISSIONAL: _____
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Intervenção em processo judicial
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
HAITON ALBUQUERQUE CLEMENTE PELJANGA
Passaporte nº: _____
EXECUTADO A: 2019-10-15 13:33
REGISTADO A: 2019-10-15 13:34
COM O N.º: 1

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 32425901-446098

5/5
M

CONSENTIMENTO CONJUGAL

_____, NIF _____, casada com _____ sob o regime da _____, natural de _____, portadora do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____ residente em _____, declara, para os devidos efeitos, que presta o necessário consentimento conjugal, ao seu cônjuge _____, NIF _____, para, em conjunto com

os demais herdeiros, vender o prédio urbano, sito na _____tornejando para a _____, em _____, da _____, concelho de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Serpa sob o nº _____ – _____, inscrito na matriz predial sob os artigos _____, da União das Freguesias de _____, pelo valor e condições que entender. _____, ___ de _____ de _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia _____ de _____ do ano de _____, perante mim,
_____, advogado, titular da cédula profissional
_____ com _____ domicílio
profissional _____,

compareceu _____, NIF _____, casada sob o
regime da _____ com _____, natural de
_____, residente na Rua _____, portadora do Cartão
de Cidadão nº _____, válido até _____, o qual me foi
exibido para verificação da respectiva identidade e que restituí. -----

E, para fins de autenticação, me apresentou o documento que
antecede, que é uma autorização conjugal, a qual declara ter lido e
assinado e que exprime a sua vontade. -----

Este termo de autenticação foi lido à outorgante e à mesma
explicado o seu conteúdo. -----

Registado “on line” na Ordem dos Advogados, em _____ sob o
nº _____/_____

REQUISITOS GERAIS – ART.º 46 E 150º E 151º CN

- ✓ Identificação da data e lugar;
- ✓ Identificação da Entidade Formalizadora;
- ✓ Identificação dos outorgantes (nome completo, NIF estado, naturalidade e residência habitual);
- ✓ Forma de verificação da identidade e qualidade dos outorgantes;
- ✓ Referência ao juramento ou compromisso de honra dos interprete, peritos ou leitores, assim como a indicação dos motivos que determinam a sua intervenção;

REQUISITOS GERAIS – ART.º 46 E 150º E 151º CN

- ✓ Menção de ter sido feita a leitura, ou dispensada a leitura pelos intervenientes, bem como a menção da explicação do conteúdo;
- ✓ Declaração de que as partes leram o documento ou que estão perfeitamente inteiradas do seu conteúdo e que este exprime a sua vontade;
- ✓ Assinaturas, em seguida à declaração, e a assinatura da Entidade Formalizadora, que será a última.

CASOS ESPECIAIS

Procuração entre conjugues

A procuração entre cônjuges não pode ter caracter genérico, o princípio que está na base desta proibição é o da imutabilidade dos regimes de bens. **Art.º 1714 C. Civ.**

Exemplo: Procuração para venda ou compra entre conjugues, o objeto deverá ser determinado direta ou indiretamente, através da identificação completa do bem ou da localidade.

O Consentimento conjugal reveste a mesma forma da procuração . **Artº 1682ºA e 1684º C.Civ**

Procuração com poderes para doar

O objeto da doação e a pessoa do donatário devem ser designados. **Artigo 949 C. Civ**

CASOS ESPECIAIS

- Negócio celebrado pelo representante consigo mesmo

Seja em nome próprio(diretamente ou por intermédio de substituto), seja em representação de terceiro (dupla representação) tem de ser especificamente autorizado pelo representado, salvo se a natureza do negócio excluir a possibilidade de conflito de interesses. **Art. 261º C.Civ**

Ex: “ *O procurador está autorizado a celebrar negócio consigo mesmo*”

- Declaração sobre a casa de morada de familia

Numa procuração para venda de determinado imóvel emitida por um cônjuge, deve referir se o mesmo é ou não casa de morada de família caso o regime de bens do vendedor seja a separação de bens. **Art. 1682-A n.º 2 C. Civ**

PROCURAÇÃO
(PARA VENDER, NEGÓCIO CONSIGO MESMO,
AUTORIZAÇÃO CONJUGAL)

ANTÓNIO SILVA, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, NIF _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, portador do bilhete de identidade nº _____, de _____, emitido pelos S.I.C de _____, declara que constitui seu bastante procurador, com a faculdade de substabelecer, _____, casado, natural da freguesia _____, concelho de _____, residente na Rua _____, a quem concede poderes para, em seu nome e nos termos e condições que entender por mais convenientes, vender a parte que lhe pertença, na fracção autónoma designada pela letra “_____”, do prédio urbano sito na Rua

_____, da freguesia de _____, concelho de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, sob o número _____ e inscrito na respectiva matriz sob o artigo _____, receber o preço e dele dar quitação, outorgar e assinar o respectivo contrato-promessa e a escritura ou, requerer quaisquer actos de registo predial mesmo provisórios e junto das Repartições Públicas ou Privadas, e para requerer, assinar e praticar tudo o que se torne necessário ao pleno cumprimento dos poderes conferidos por esta procuração.

O procurador pode também celebrar negócio consigo mesmo.

MARIA SILVA, casada com o acima identificado ANTONIO SILVA, NIF _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com ele residente, portador do bilhete de identidade nº _____, de _____, emitido pelos S.I.C de _____, presta o necessário consentimento conjugal a seu referido marido para

a plena validade de todos os actos contidos na presente procuração.

Lisboa, _____ de. _____ de _____ (data)

(assinatura de quem passa a procuração,
conforme o B.I. e de quem autoriza)

1*- NIF- escrever o n.º de contribuinte

2*- Estado civil, por ex: solteiro(a), maior; divorciado(a);
viúvo(a) ou, casado(a) com..... (escrever o nome
completo do cônjuge), sob o regime de.....(separação,
comunhão geral ou de comunhão de adquiridos)

3*- Caso seja estrangeiro, além da naturalidade, deve referir
que é nacional desse país.

4*-Indicar a Rua, nº da porta, o andar, freguesia e concelho)

Fim do documento ■

Notas para o preenchimento da procuração:

CASOS ESPECIAIS

- Venda de pais a filhos ou avós a netos

A procuração deverá mencionar a existência ou inexistência de outros filhos ou netos. Artº 877º C. Civ

- Procuração para casamento

Só um dos nubentes é que pode fazer-se representar por procurador. A procuração para esta finalidade deve individualizar o outro nubente e indicar a modalidade de casamento. Artigo 1620º C. Civ e artigo 44º CRC.

- Levantamento de testamento cerrado ou internacionais ainda não abertos depositados em CN

Só pode ser feito pelo testador ou pelo procurador com poderes especiais. Art. 110 C.N

- Perfilhação

Artigo 1849º C.Civ.

CASOS ESPECIAIS

- Procurações com assinatura a rogo

O Artigo 152º C.N exige nas procurações a rogo a identificação do sujeito que assina a rogo, sendo obrigatória a menção de que o rogante confirmou o rogo no ato de autenticação.

O rogo deve ser dado quando o rogante não saiba/possa assinar. Artigo 154 n.º 2, 155º e 51º CN.

“A leitura e explicação deste Termo de Autenticação foi efectuada em voz alta e na presença dos outorgantes, sendo que F_____ não o assina por não saber/poder fazê-lo, tendo o mesmo sido assinado a rogo dele - o qual deu rogo na minha presença, por B_____, casada, natural de _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º_____, válido _____, residente na Rua_____.”

CASOS ESPECIAIS

- A procuração pode atribuir poderes de representação a pessoas coletivas. Contudo, para que tal aconteça quem exerce os poderes de representação são as pessoas singulares em função das disposições legais aplicáveis , do disposto nos estatutos ,ou nas deliberações dos órgãos competentes.
- Da mesma forma, se forem as pessoas coletivas a passar procuração por intermédio dos seus representantes, é necessário verificar pelos meios adequados a qualidade e os poderes que os outorgantes invocam no ato .

CASOS ESPECIAIS

Sobre os poderes que devem constar da procuração, e no que à compra e venda diz respeito, existem algumas divergências de entendimentos entre o momento em que a procuração é emitida, e o momento em que o bem entra na esfera jurídica do mandante.

O entendimento intuitivo é o de que os bens adquiridos posteriormente à emissão da procuração não fazem parte dos poderes de representação transmitidos. Contudo, algumas conservatórias de registo entendem que se estivermos perante uma procuração de poderes genérica “ **quaisquer imóveis**”, ou “ **poderes de administração civil**” podemos aceitar, pois estão implícitos bens presentes e futuros, e caso assim não seja , o mandante deve revogar a procuração.

EXTINÇÃO DA PROCURAÇÃO

- Pelo decurso do tempo

Se estipular prazo de validade. *Ex : " Esta procuração é válida até 02/03/2022"*

- Renúncia

A renúncia é um ato unilateral do procurador , não precisa de aceitação do representado, mas deve ser levada ao seu conhecimento. A renúncia é averbada no próprio instrumento. **Art. 131º n.º 1 b) CN.**

- Revogação

Ato através do qual o representado declara a procuração sem efeito. A revogação expressa tem de ser levada ao conhecimento do representante e da pessoa que com ele ia contratar, o que se torna difícil de executar se a procuração for genérica ou estabelecer vários poderes. A revogação também deve ser averbada no próprio documento **Art. 131º n.º 1 b) CN.**

EXTINÇÃO DA PROCURAÇÃO

- Cessação da relação jurídica que serve de base à procuração

Artigo 265º C.Civ

→ Em caso de morte do representado ou do procurador.

→ Se na constância do casamento um dos cônjuges passar procuração ao outro para realizar determinados negócios em nome do casal ou em nome do representado, é a existência do casamento enquanto relação jurídica complexa e especial que serve de base a essa procuração, pelo que, cessando o casamento, extingue-se a procuração a menos que dela resulte claramente vontade em sentido diverso.

DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Documentos escritos em Língua Estrangeira



Acompanhados do Certificado de Tradução



Legalização

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

- O artigo 44º n.º 3 do C.N diz-nos que o documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita pelo Notário/EA, consulado Português do país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal , ou ainda através de tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante o Notário/EA ser fiel a tradução. Art.º 65º e 69º C.N.
- Artigo 172º C.N – Forma da tradução.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

- A tradução de documentos, quando solicitada, pode ser feita e certificada por Notário/EA, ou feita por tradutor ajuramentado e certificada por Notário/EA.
- Têm hoje competência para certificar (ou fazer e certificar) traduções de documentos nos termos previstos da lei Notarial além dos Notários, as Câmaras de Comércio e Indústria, os Advogados, Solicitadores, Conservadores e Oficiais de Registo.
- A validade destes atos quando efetuados por Advogados e Solicitadores depende de registo em sistema informático. **Portaria 657-B/2006.**
- Os tradutores não necessitam de ser tradutores oficiais, normalmente são indicados pelos interessados, daí o necessário juramento/compromisso de honra.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Chamamos à atenção para os impedimentos previstos no artigo 5º e 6º e 65º n.º 3 do CN:

“ O Advogado não pode fazer ou certificar traduções em que ele próprio, o seu cônjuge, parente ou afim na linha reta ou 2º grau da linha colateral sejam interessados.”

Parecer E-10/07 do Conselho Fiscal da ordem dos Advogados de 20 de Outubro de 2007,

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Requisitos da Tradução - Art.º 172º CN

- ↳ Indicação da língua em que o documento está escrito;
- ↳ Declaração de que o texto foi fielmente traduzido e a declaração de conformidade com o original;
- ↳ Referência aos averbamentos, cotas de referência e contas que estiverem lançadas no documento;
- ↳ Transcrição das abreviaturas e algarismos existentes nos originais;
- ↳ Menção dos selos e demais legalizações, estampilhas, verbas de pagamento de imposto de selo constantes dos originais e das irregularidades ou deficiências constantes do texto que viciem o ato ou o documento, incluindo as ressalvas feitas nos originais. Artº 40º CN

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Legalização

Artigo 44.ºC.N

(Documentos passados no estrangeiro)

- 1 - Os documentos passados no estrangeiro, ***em conformidade com a lei local***, são admitidos para instruir actos notariais, independentemente de prévia legalização.
- 2 - **Se houver fundadas dúvidas** acerca da autenticidade do documento apresentado, pode ser exigida a sua legalização, nos termos da lei processual.
- 3 -

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Deste artigo podemos retirar duas conclusões:

↳ A legalização não é obrigatória (apenas se existirem fundadas dúvidas – conceito subjetivo)

↳ Podem ser aceites documentos em conformidade com a lei local do país onde foram emitidos, o que permite a aceitação de procurações por outra forma que não as previstas em Portugal . **Art. 116º C.N**

⇒ Instrumento Público;

⇒ Documento escrito e assinado pelo representado com reconhecimento presencial de letra e assinatura;

⇒ Documento Autenticado;

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

A **legalização** tem em vista **dois objetivos**:

- 1** - Confirmar que o documento se encontra em conformidade com a lei local do país onde foi emitido;
- 2**- Atestar que a Entidade que o emitiu tem poderes e competência para esse efeito;

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Forma da legalização

1- Os documentos autênticos passados no estrangeiro, na conformidade da lei desse país, consideram-se legalizados desde que a assinatura do funcionário público esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respectivo e a assinatura deste agente esteja autenticada com o selo branco consular respectivo.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Legalizado nos termos do N.º 1 do
Art.º 1.º do Código de Processo Civil
Consulado-Geral de Portugal em
Luanda. 108119
pel ~~o~~ o Cônsul-Geral

Pagou em Kzs 5.690,00
Art. da T.E. Consulares 381
Receitas sob o N.º 056100CGS3416/19

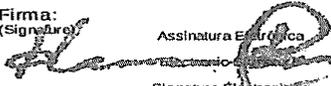
MIREX
MIRE
E I C
AKZ

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Forma da legalização

2- Tratando-se de documentos emanados de países signatários ou aderentes à Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961 – Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968 – ratificada por Portugal, conforme Aviso publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969, a legalização dos documentos será feita por apostilha, nos termos do art. 3.º da Convenção.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO - LEGALIZAÇÃO

  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country/ Pays):		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		MARCIA BRAGA PRAIA	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		SUBSTITUTA	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)		04 OFICIO DE NOTAS DO RJ	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / A)		Rio de Janeiro	6. No dia: (The / Le)
			18/07/2017
7. Por: (By / Par):		HAMILTON LIMA BARROS	
8. Nº: (Nº/ Sous nº)		2181653	
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	
		 Assinatura Eletrônica Signature Electronique	
Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte)		PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PUBLICO	
Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire)		DANIEL ORLANDO DAVID	
<p>Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.</p> <p>This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.</p> <p>Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle la signature a été faite et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.</p>		<p>A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.</p> <p>This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.</p> <p>Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.</p>	
<p>A autenticidade desta Apostila e da sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:</p> <p>The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:</p> <p>L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que du document public sous-jacent peut être vérifiée sur:</p>		<p>Por favor, utilize este QR Code para check a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.</p> <p>Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.</p>	
<p>www.cnj.jus.br/apostilaconferencia</p>		 Código (Code): 2181653 CRC: 1D6DF58A	
<p>55 61 2326-4607</p>		 17.0.00666123-5	
<p>@ ouvidoria@cnj.jus.br</p>			

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Cada país signatário da Convenção da Haia tem uma entidade competente para a aposição da Apostilha, em Portugal compete à Procuradoria Geral da República a aposição da Apostilha.



PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

A legalização do documento por qualquer um dos dois modos atrás referidos (estampilha consular e apostilha) contempla o seu valor formal e não substancial, por isso, devemos caso a caso, verificar a suficiência do documento para o fim a que se destina.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

- Apesar do artigo 44º CN dispensar à primeira vista a legalização dos documentos emitidos no estrangeiro, por entidades locais, a verdade é que só através de legalização é possível comprovar que aquela entidade está habilitada a exercer determinadas funções, motivo pelo qual uma procuração elaborada por Notário/Advogado/Solicitador estrangeiro deve ser legalizada por Apostilha/estampilha.
- Não confundir a legalização com a Procuração formalizada em consulado Português, estas não precisam de legalização pois são feitas em território Português pelas entidades competentes, com a nossa forma legal, não necessitam de legalização.

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

O pedido de marcação de Apostilha pode ser feito através de marcação online através do Portal do Ministério Público.

<https://www.ministeriopublico.pt/>



[Início](#) » [Destques](#) » [Apostila: marcação online](#)



APOSTILA: MARCAÇÃO ONLINE

1 jun 2017

O novo espaço para **marcação online** de Apostila está disponível, a partir de hoje, no Portal do Ministério Público.

O atendimento por marcação é uma ferramenta que permite, de forma fácil e rápida, o agendamento do atendimento, em dia e hora previamente definidos.



CORRUPÇÃO:
Denuncie aqui

APOSTILA

DIVULGAÇÃO



PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Outro aspeto relevante que importa destacar está relacionado com a forma admissível das procurações elaboradas no estrangeiro.

Pese embora o artigo 44º do CN diga que :

*Os documentos passados no estrangeiro, **em conformidade com a lei local**, são admitidos para instruir actos notariais, independentemente de **prévia legalização....***

A verdade é que temos assistido a uma exigência prática nas várias conservatórias que recebem procurações legalizadas para registo, que é a de que **não basta a legalização da documento/procuração, ela deverá ainda revestir a forma legal admissível no país onde vai ser utilizada.**

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Isto significa que à luz do artigo 44º do CN poderíamos utilizar uma procuração com um simples reconhecimento de assinatura se no país onde foi elaborada essa forma é admissível, bastando para tal, que a procuração se encontre legalizada.

Contudo, a prática tem sido reveladora de um entendimento diferente. Por isso, à **cautela, para além da respetiva legalização, e de forma a não comprometer os atos levados a registo, deve a procuração corresponder a uma das formas legalmente admissíveis em Portugal. Art.º 116º C.N (ainda que a lei não o obrigue – artigo 44º)**

PROCURAÇÕES NO ESTRANGEIRO – LEGALIZAÇÃO

Os documentos emitidos em Macau , e traduções redigidas ou certificadas pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes são dispensados de qualquer legalização ou autenticação desde que tenham aposto o respectivo carimbo oficial (art. 5.º, n.º 1, Resolução da Assembleia da República n.º 19/2002 – Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China)

EX: PROCURAÇÃO BILINGUE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO	AUTHENTICATION TERM
<p>----- No dia três de Dezembro de dois mil e vinte, no escritório da sociedade</p> <p>-----, sito à</p> <p>Rua do Mar Vermelho, nº 2 - 2.1, em Lisboa, perante mim (-----) advogado, portador da Cédula Profissional n.º 1-----, nos termos do D.L. 76-A/2006, de 29 de Março e do D.L. 116/2008, de 04 de Julho, compareceram como OUTORGANTES -----</p> <p>----- natural da Inglaterra, no Reino Unido, com nacionalidade Britânica, contribuinte fiscal Português n.º -----, portador do passaporte n.º ----- emitido em ----- pelos serviços do ----- Unido, válido até 21/09/2028 e ----- natural do Estado de Ohio, nos Estados Unidos da América, com nacionalidade Norte-Americana, contribuinte fiscal Português n.º ----- portadora do passaporte n.º -----, emitido em ----- pelos serviços do Department of State, nos Estados Unidos da América, válido até -----, casados entre si no regime Britânico similar ao da separação de bens, em Portugal e ambos residentes em -----</p> <p>-----</p> <p>----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação já mencionados; -----</p>	<p>----- On December the third, of two thousand and twenty, at the office of the L</p> <p>----- RL, with address at R----- in ----- appeared before me, -----, Attorney-at-Law, holder of the Professional Identification Card no. ----- pursuant to the Decree Law 76-A/ 2006, dated 29 March and the Decree Law 116/2008, dated 4 July, the GRANTORS ----- born in England, in the United Kingdom, with British citizenship, Portuguese taxpayer number: ----- bearer of the passport number ----- issued on ----- by the Services of the United Kingdom, valid until 21/09/2028 and A----- born in the State of Ohio, in the United States of America, with North-American citizenship, Portuguese taxpayer number 304 354 163, bearer of the passport number ----- issued on ----- by the Services of the Department of State in the United States of America, valid until ----- married to each other under the British marriage regime similar to the Portuguese separation of assets and both resident at -----</p> <p>-----</p> <p>----- I verified the identity of the grantors' upon production of their identifications' document already mentioned; -----</p>

ABTH

<p>----- E POR ELES FOI DITO: -----</p> <p>----- Que, para fins de autenticação, me apresentaram o documento anexo, que é uma PROCURAÇÃO, tendo os Outorgantes declarado que a mesma lhes foi lida e explicada, que estão perfeitamente inteirados do seu conteúdo, que o assinaram e que o mesmo exprime as suas vontades. -----</p> <p>-----</p> <p>Este termo de autenticação foi lido e traduzido na sua totalidade aos Outorgantes em voz alta, na sua presença e explicado o seu conteúdo. -----</p>	<p>----- AND BY THEM IT WAS SAID: -----</p> <p>----- That, for the purposes of authentication, I have been presented with the attached document, which is a POWER OF ATTORNEY, and the grantors declared that it was read and explained to them, that they are perfectly aware of its content, that they have signed it and also that it expresses their wishes. -----</p> <p>-----</p> <p>This authentication term was entirely read and translated to the Grantors aloud in their presence and explained its content. -----</p>
<p>OS OUTORGANTES</p> <p>THE GRANTORS</p> <p>-----</p> <p>-----</p>	
<p>O ADVOGADO</p> <p>THE ATTORNEY-AT-LAW</p> <p>-----</p> <p>-----</p>	
<p>Registado na Ordem dos Advogados no dia (-----) ob o número: -----</p> <p>Registered in the Bar Association on (-----) under the number: -----</p>	

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS

Artigo 265.º C. Civ

(Extinção da procuração)

1. A procuração extingue-se quando o procurador a ela renuncia, ou quando cessa a relação jurídica que lhe serve de base, excepto se outra for, neste caso, a vontade do representado.
2. **A procuração é livremente revogável pelo representado, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação.**
3. **Mas, se a procuração tiver sido conferida também no interesse do procurador ou de terceiro, não pode ser revogada sem acordo do interessado, salvo ocorrendo justa causa.**

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS

Razão pela qual este tipo de instrumento é designado impropriamente de “procuração irrevogável”.

Exemplo 1 :

Procuração passada por devedor a favor do credor para que este pela venda de bens daquele obtenha a satisfação do seu crédito através do preço. **Art. 840 C. Civ**

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS

Exemplo 2:

Procuração passada por vendedor a favor do comprador conferindo-lhe poderes para venda dos mesmos bens quando já recebeu o preço mas por qualquer razão não se possa fazer a venda.

O representado "A" nomeou seu procurador "B" recebendo deste 100.000 euros, que é o VPT do imóvel. Passados uns tempos "B" revende o mesmo imóvel a "C" por 180.000 euros.

Exemplo 3 :

Procuração passada por particulares a bancos para estes poderem hipotecar a seu favor bens dos seus representados em caso de incumprimento.

PROCURAÇÃO

No dia....., compareceram como outorgantes:

F..... _____ e sua mulher F...

Verifiquei a identidade dos outorgantes.....

E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:

Que, pelo presente instrumento, constituem sua bastante procuradora a sociedade comercial por quota sob a firma _____ LDA, Pessoa Colectiva n.º _____, com sede em _____, e com o capital social de.....euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número _____, a quem confere os necessários poderes para, em nome deles outorgantes e através dos seus gerentes ou legais representantes, prometer vender e/ou vender a quem quiser, pelo preço e demais condições que entender, o prédio urbano, sito na Rua _____, números _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na _____ Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____, da dita freguesia, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo _____, com o valor patrimonial tributário de _____ euros, podendo receber qualquer importância a título de sinal e princípio de pagamento ou como antecipação de cumprimento ou, ainda, a totalidade do preço da venda, e dela dar a correspondente quitação, outorgar e assinar o respectivo contrato-promessa de compra e venda ou a competente escritura definitiva, requerer quaisquer actos de registo predial, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos e, de uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o mais que for preciso, próprio ou conveniente aos indicados fins.

Que a dita procuradora poderá, se assim lhe convier, ser a compradora do referido prédio, fazendo o negócio consigo mesmo, mas, neste caso, pelo preço de _____ euros,¹¹ o que tudo fica expressamente consentido nos termos e para os efeitos do disposto no art. 261.º do Código Civil.

Que a presente procuração é passada também no interesse da referida procuradora, pelo que não poderá ser revogada, sem o acordo da interessada, salvo ocorrendo justa causa, e não caducará pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos outorgantes, tudo nos termos do disposto nos arts. 265.º, n.º 3, 1170.º, n.º 2 e 1175.º do Código Civil.

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS

Artigo 116.º C.N

Procurações e substabelecimentos

1 - As procurações que exijam intervenção notarial podem ser lavradas por instrumento público, por documento escrito e assinado pelo representado com reconhecimento presencial da letra e assinatura ou por documento autenticado.

2 - As procurações conferidas também no interesse de procurador ou de terceiro devem ser lavradas por instrumento público cujo original é arquivado no cartório notarial.

3 - Os substabelecimentos revestem a forma exigida para as procurações.

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS

Requisitos

↳ Instrumento Público

↳ Arquivadas em Cartório

↳ Envio para a Dir. Geral. Impostos (Se conferem poderes para alienação de imóveis)

Art.º 186 n.º 1 a) C.N e artigo 49º n.º 4 b) CIMT

↳ Registo eletrónico **obrigatório** (se conferem poderes para alienação de imóveis)

Portaria 307/2009 de 25 Março

www.procuracoesonline.mj.pt



PROCURAÇÕES ONLINE

MAIS FÁCIL,
MELHOR SERVIÇO.

[REGISTO DE PROCURAÇÃO](#)

[CERTIDÃO](#)

[ALTERAÇÃO](#)

[EXTINÇÃO](#)

[PESQUISA](#)

[PEDIDO DE ADESÃO](#)

[FAQ's](#)

[Contactos](#)

Bem-vindo ao novo serviço online do Ministério da Justiça: "Procurações Online"!

1 **Simple e rápido** Registo eletrónico de procurações

As entidades e profissionais perante os quais sejam outorgadas procurações que contenham poderes irrevogáveis de transferência da titularidade de imóveis passam a promover, de forma simples e rápida, o registo obrigatório deste tipo de procurações neste sítio.

É ainda possível promover o registo, a título facultativo, de qualquer outro tipo de procurações.

2 **Mais acessível** Acesso online ao conteúdo da procuração

Este novo serviço permite que a entidade ou profissional que procedeu ao registo, os mandantes (quem emite a procuração) e os procuradores possam aceder ao conteúdo da procuração e verificar se, entretanto, essa procuração foi alterada, retificada, revogada ou extinta, bastando para o efeito que introduzam o código de acesso, disponibilizado no momento da conclusão do registo eletrónico, na área de consultas.

3 **Mais seguro** Registo atualizado

Com este novo serviço online criam-se meios mais eficazes e seguros para dar a conhecer aos procuradores a revogação ou extinção da procuração, bem como eventuais alterações ou retificações efetuadas pelos mandantes.

São disponibilizados aos mandantes e procuradores acessos eletrónicos com valor de certidão às procurações registadas através deste sítio.

Mandante MandatárioTipo Contribuinte * NIF/NIPC * Tipo de Identificação * Nº Identificação * Nome/Firma/Denominação * Residência Habitual/Domicílio Fiscal/Sede * Cod. Postal Localidade * E-mail Telemóvel Adicionar 

Mandantes

Tipo Id.	Num. Identif.	Nome/Firma	E-mail	Telemóvel	NIF/NIPC	Remove
----------	---------------	------------	--------	-----------	----------	--------

Mandatários

Tipo Id.	Num. Identif.	Nome/Firma	E-mail	Telemóvel	NIF/NIPC	Remove
----------	---------------	------------	--------	-----------	----------	--------

* Campos de preenchimento obrigatórios

Cancelar Sair Voltar Seguinte 

REGISTO DAS PROCURAÇÕES

- Por cada registo de procuração é disponibilizado um comprovativo com menção do código de identificação atribuído ao documento , o qual é enviado por correio eletrónico à entidade que procedeu ao registo e aos sujeitos que constam da procuração , após confirmação do pagamento.
- A certidão é disponibilizada pelo prazo de 1, 3 ou 5 anos podendo ser renovada por iguais períodos de tempo. **Artigo 4º Portaria 696/2009 de 30 Junho.**

REGISTO DAS PROCURAÇÕES

O acesso à procuração efetua-se mediante introdução de código de identificação por qualquer entidade pública ou privada.

Ex - Código de Certidão para Consulta: **PR-12345-12345-12345**

Desta forma, os cidadãos e as empresas deixam de pedir e pagar cópias certificadas de procurações sempre que os seus procuradores necessitam de comprovar os seus poderes através de procuração.



PROCURAÇÕES ONLINE

MAIS FÁCIL,
MELHOR SERVIÇO.



[REGISTO DE PROCURAÇÃO](#)

[CERTIDÃO](#)

[ALTERAÇÃO](#)

[EXTINÇÃO](#)

[PESQUISA](#)

[PEDIDO DE ADESÃO](#)

[FAQ's](#)

[Contactos](#)

Bem-vindo ao novo serviço online do Ministério da Justiça: "Procurações Online"!

1 Simples e rápido Registo eletrónico de procurações

As entidades e profissionais perante os quais sejam outorgadas procurações que contenham poderes irrevogáveis de transferência da titularidade de imóveis passam a promover, de forma simples e rápida, o registo obrigatório deste tipo de procurações neste sítio.

É ainda possível promover o registo, a título facultativo, de qualquer outro tipo de procurações.

2 Mais acessível Acesso online ao conteúdo da procuração

Este novo serviço permite que a entidade ou profissional que procedeu ao registo, os mandantes (quem emite a procuração) e os procuradores possam aceder ao conteúdo da procuração e verificar se, entretanto, essa procuração foi alterada, retificada, revogada ou extinta, bastando para o efeito que introduzam o código de acesso, disponibilizado no momento da conclusão do registo eletrónico, na área de consultas.

3 Mais seguro Registo atualizado

Com este novo serviço online criam-se meios mais eficazes e seguros para dar a conhecer aos procuradores a revogação ou extinção da procuração, bem como eventuais alterações ou retificações efetuadas pelos mandantes.

São disponibilizados aos mandantes e procuradores acessos eletrónicos com valor de certidão às procurações registadas através deste sítio.



PROCURAÇÕES ONLINE

MAIS FÁCIL,
MELHOR SERVIÇO.

Certidão

Pedido e Renovação de Acesso

Novo

Consulta

Código de Identificação *

* Campo de preenchimento obrigatório



Pesquisar

Pesquisar

Sair

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS – CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

- O que se pretende evitar com a tributação das procurações irrevogáveis é que o representante obtenha um resultado económico equivalente ao do exercício do direito de propriedade, uma vez que na maior parte dos casos este paga a totalidade do preço do imóvel ao representado e em termos práticos passa a poder alienar o bem a um terceiro.

O representado “A” nomeou seu procurador “B” recebendo deste 100.000 euros. Passados uns tempos “B” revende o mesmo imóvel a “C” por 180.000 euros. Caso não tivesse já sido tributado em IMT em relação aos 100.000 euros iniciais, não teria pago imposto pela aquisição a “A” e apenas “C” iria agora pagar IMT sobre o valor de aquisição.

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS – CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

- As taxas a aplicar são de 5 % ou 6,5 % consoante se trate de procuração para alienar prédios rústicos ou urbanos. Artigo 17º n.º 1 CIMT
- Se a escritura se vier a realizar poderá haver acerto quanto ao valor remanescente a liquidar.

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS – CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

- O Imposto Municipal sobre as Transmissões incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional. **Artigo 2º CIMT**
- Está abrangido no conceito de transmissão a outorga de procuração que confira poderes de alienação de bem imóvel ou de partes sociais ou unidades de participação em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração. **Artigo 2º n.º 3 c) CIMT**

PROCURAÇÕES IRREVOGÁVEIS – CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

- A liquidação e pagamento de imposto deve ser efetuado antes da outorga da procuração . Artigo 22º n.º 2 CIMT
- Compete à EA exigir os comprovativos de liquidação e pagamento e comunicar à Direção Geral dos Impostos. Artigo 49 n.º 4 b)
- Sempre que exista substabelecimento há nova incidência de imposto. O sujeito passivo é o procurador. Artigo n.º 4 f) CIMT

REPRESENTAÇÃO SEM PODERES

- Se faltarem poderes de representação (por falta ou vício da procuração),ou se o procurador excedeu os seus poderes, os negócios celebrados são ineficazes em relação à pessoa em nome da qual foram celebrados, enquanto não forem por ela ratificados. Artigo 268º C. Civ.
- Enquanto o negócio não for ratificado, a parte com quem a pessoa , sem poderes de representação, celebrou o negócio pode revogá-lo ou rejeitá-lo, a não ser que conhecesse a falta de poderes do representante.

REPRESENTAÇÃO SEM PODERES

- A representação sem poderes pode dar lugar à gestão de negócios . Artigo 464 C.Civ que deverá ser ratificado pelo “ dono do negócio”.
- Com a **ratificação** o dono do negócio transporta para a sua esfera jurídica os efeitos do ato praticado pelo gestor.

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

No dia, compareceu como outorgante:

F..._____, casado com _____ sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na _____, n.º _____, _____ andar, _____, em _____.

Verifiquei a identidade do outorgante

O OUTORGANTE DECLAROU:

Que, pelo presente instrumento, **aprova a gestão de negócios** exercida por F....._____, casado com _____ sob o regime da _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, em _____, **e ratifica** a escritura pública por ele outorgada no _____ Cartório Notarial de _____ e lavrada de folhas _____ a _____ do livro de notas para escrituras diversas número _____, pela qual foi constituída a sociedade anónima sob a firma _____, S.A., com sede na Rua _____, n.º _____, _____ andar, freguesia de _____, concelho de _____, em cujo capital social, de _____ euros, ele outorgante subscreveu e realizou em dinheiro _____ acções do valor nominal de _____ euros, cada uma, escritura essa cujo teor é do seu inteiro conhecimento e com o qual concorda plenamente para todos os efeitos legais.

ASSIM O OUTORGOU.

Obrigada

Vanessa Assis

2 de Março de 2021

vanessaassis-206371@adv.oa.pt

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=BEEU5vaPHGA>

QUESTÃO 1

«Tem legitimidade para requerer o Acompanhamento um neto (sendo o Acompanhado um avô)? A lei, nomeadamente o artigo 141.º, CC, fala em “qualquer parente sucessível”, logo, mesmo existindo um filho (pai desse neto), é possível ser o neto a requerer e, ser este o Acompanhante, certo?»

RESPOSTA

1:34:36 a 1:35:11

<https://www.youtube.com/watch?v=BEEU5vaPHGA#t=1h34m36s>

QUESTÃO 2

“Na verificação de poderes das pessoas coletivas foi mencionada a obrigação da indicação do Código RCBE. Esta indicação é obrigatória? Basta indicar o código ou terá de ser feita a consulta da declaração?”

RESPOSTA

1:35:11 a 1:35:50

<https://www.youtube.com/watch?v=BEEU5vaPHGA#t=1h35m11s>

QUESTÃO 3

“O termo de autenticação tem obrigatoriamente de ser elaborado no mesmo dia da assinatura do documento autenticado?”

RESPOSTA

1:35:51 a 1:36:46

<https://www.youtube.com/watch?v=BEEU5vaPHGA#t=1h35m51s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

QUESTÃO 4

“Na procuração com assinatura a rogo, se for aposta a impressão digital, esta deve ser aposta tanto na procuração como no termo? E quem assina a rogo assina apenas o termo ou também assina a procuração?”

RESPOSTA

1:36:48 a 1:37:23

<https://www.youtube.com/watch?v=BEEU5vaPHGA#t=1h36m48s>

FICHA TÉCNICA

Título

Representação Legal, Orgânica e Voluntária
(Procurações)

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos
Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão